

PROPOSTA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2021

1

1. **Razão Social:** VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA
2. **CNPJ:** 02.605.452/0001-22
3. **Endereço:** SCN QUADRA 05 A-50 SALA 417, PARTE C, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS – ASA NORTE – BRASÍLIA – DF
4. **Telefone/ E-mail:** (61) 2106-6400/6433 / licitacao@voetur.com.br
5. **Banco:** BANCO DO BRASIL S.A. **Agência:** 3382-0 **Conta Corrente:** 7610-4

Apresentamos a nossa Proposta para o Registro de Preços referente à prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública, por demanda, **no município de João Pessoa e região metropolitana**, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 10/2021.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública, por demanda, no município de João Pessoa e região metropolitana , conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 10/2021	KM	144.647 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e sete)	R\$ 3,18	R\$ 459.977,46

6. Preço total da proposta: **R\$ 459.977,46** (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

7. Prazo de validade: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Pregão.

8. Declaramos que:

8.1. concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10.2021 e seus Anexos.

8.2. nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;

8.3. caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos de Serviço dela advindos;

8.4. estamos cientes e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

8.5. estamos cientes da forma de remuneração de cada corrida (cálculo do pagamento de cada corrida) conforme subitem 5.4., 5.4.1. e 5.4.2. do Termo de Referência, Anexo I d Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021.

5.4 O valor a ser pago para cada corrida realizada respeitará a seguinte fórmula de cálculo:

$$VA = V1 + D \times V2$$

VA – valor do atendimento

V1 – valor 1

D – distância percorrida

V2 – valor 2

5.4.1. O valor 1 será equivalente a 1,7 vezes o valor 2, ou seja:

$$V1 = 1,7 \times V2$$

O valor 2 será equivalente ao valor do quilômetro lícitado (Vkm) dividido por 1,2, ou seja:

$$V2 = Vkm / 1,2$$

9. Nome do Aplicativo: Vip Service – Táxi.

DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

Nome: Carlos Alberto de Sá
Cargo: Diretor/Presidente
Estado Civil: Casado
Nacionalidade: Brasileiro
CPF nº: 115.955.581-87
RG nº: 540.455 SSP/DF
Poderes: Contrato Social

Nome: Teresa Cristina Reis de Sá
Cargo: Diretora/Presidente
Estado Civil: Casada
Nacionalidade: Brasileira
CPF nº: 461.757.337-20
RG nº: 688.387 SSP/DF
Poderes: Contrato Social

Brasília/DF, 24 de junho de 2021.

Atenciosamente,


Ivanildo da Silva Cerqueira
Analista de Licitação/Procurador
CPF: 002.064.681-05
Grupo Voetur

VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.

Dispensa de Prova de Conceito - Pregão nº 10/2021

Luís Guilherme Izycki <luis.izycki@economia.gov.br>

Qui, 24/06/2021 10:06

Para: Gilnara Pinto Pereira <gilnara.pereira@economia.gov.br>

Prezada,

Trato do Pregão Eletrônico nº 10/2021 da Central de Compras para a prestação do serviço de transporte de servidores por agenciamento de motoristas com solução tecnológica.

O Termo de Referência que faz parte do Pregão supracitado estabelece a necessidade de uma Prova de Conceito sobre o sistema a ser disponibilizado, bem como estabelece o item abaixo:

7.6 A Central de Compras poderá, a seu critério e excepcionalmente, dispensar a realização da PoC caso a solução tecnológica apresentada pela licitante vencedora tenha sido aprovada e implantada pela Central de Compras ou em órgão integrante da Administração Pública, mesmo que em contratação anterior à presente licitação.

Considerando que o fornecedor Vip Service, que seria convocado para a Prova, foi aprovado na PoC realizada pela Central de Compras para o Pregão Eletrônico nº 01/2019, não se faz necessária a Prova de Conceito, uma vez que a solução tecnológica da fornecedora foi aprovada previamente.

Atenciosamente

Luís Guilherme Izycki

Coordenador

Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados

Central de Compras

E-mail: luis.izycki@economia.gov.br

Tel. (61) 2020-8679

Cel: (61) 98200-0003

MINISTÉRIO DA ECONOMIA